

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 969148

Procedência: COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR

Responsável(eis): Tadeu Martins Leite, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – Edson Machado Monteiro, Diretor Financeiro da COPANOR; Sinara Inácio Meireles Chenna, Diretora Presidente da COPASA e Celeste de Souza Rodrigues, Subsecretária de Vigilância e Proteção à Saúde.

Interessados: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-SEPLAG, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional-SEDRO e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais-SES/MG.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. MONITORAMENTO. PLANO DE AÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO PELOS RESPONSÁVEIS. APROVAÇÃO.

1 - Na realização de auditorias de natureza operacional, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores. A realização sistemática de monitoramentos aumenta a probabilidade de resolução dos problemas identificados, sendo que a expectativa do controle contribui ainda mais para o aumento da efetividade da auditoria.

2 – Determina-se a aprovação do Plano de Ação apresentado e fixa-se prazo para encaminhamento de relatórios.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 04/05/2016

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada com o objetivo de conhecer e avaliar a organização e o funcionamento da COPANOR.

O plano de ação foi encaminhado pelo Sr. Tadeu Martins Leite, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, às fl. 01/04;

Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, fl. 05/09; Sr. Edison Machado Monteiro, Diretor Financeiro da COPANOR, e Sra. Sinara Inácio Meirelles Chenna, Diretora Presidente da COPASA, fl. 10/36; Sra. Celeste de Souza Rodrigues, Subsecretária de Vigilância e Proteção à Saúde, fl. 41/58, conforme determinação do Tribunal Pleno no julgamento da Auditoria Operacional n. 911688, sessão do dia 12/08/2015.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica que se manifestou às fl. 61/65.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na realização de auditorias de natureza operacional, o monitoramento se mostra necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto aos gestores.

Segundo o TCU¹, a realização sistemática de monitoramentos aumenta a probabilidade de resolução dos problemas identificados, sendo que a expectativa do controle contribui ainda mais para o aumento da efetividade da auditoria.

Antes de adentrar a análise do Plano de Ação apresentado, considero oportuno lembrar o escopo abrangido pela auditoria, bem como seus achados e determinações/recomendações dela decorrentes.

A referida auditoria realizada no âmbito da COPANOR foi assim dividida: exame dos instrumentos de gestão utilizados; sustentabilidade econômico-financeira; adequação da prestação dos serviços em face da existente estrutura física dos sistemas; e influência dos mecanismos de monitoramento, controle social e avaliação em sua atuação.

No tocante aos instrumentos de gestão, a equipe de auditoria detectou falhas em decorrência da inadequação do estudo de viabilidade, o qual deve ser refeito, uma vez identificada redução da área de atuação, desobediência à ordem de prioridade de atuação, descumprimento da premissa de prestação conjunta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Além disso, também foram verificadas falhas no planejamento estratégico e descumprimento de procedimentos que antecedem a celebração de contratos de programa.

Já no que se refere à sustentabilidade econômico-financeira, foram detectadas deficiências no planejamento e na execução financeira, o que acarretou elevados níveis de endividamento. As tarifas cobradas pela COPANOR mostraram-se insuficientes para cobrir as despesas operacionais, acumulando resultados negativos, situação agravada ainda mais pela contabilização de juros de mútuo cobrados pela COPASA.

Em relação à estrutura física e operação dos sistemas de saneamento, a equipe de auditoria identificou deficiências na manutenção dos sistemas, na integração entre as Superintendências e no apoio, supervisão e treinamento dos operadores dos sistemas.

¹ Manual de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2058980.pdf>

Por fim, também foram constatadas deficiências nos processos de monitoramento, avaliação e controle social: o número de sistemas implantados é o único indicador utilizado para avaliação do impacto sócio-econômico das ações da COPANOR; pouco detalhamento das ações; ausência de sistema de informações próprio; inexistência de canal de mobilização e envolvimento da comunidade; deficiência no monitoramento da qualidade da água gerando risco ao padrão de potabilidade (ausência de normas e procedimentos para o monitoramento, falta de equipamentos e laboratórios, sobrecarga de trabalho dos operadores).

Assim, após análise geral dos problemas estruturais e de gestão que comprometem o funcionamento da COPANOR e com base nos achados da auditoria, o Tribunal Pleno fez vinte e nove recomendações à COPANOR, COPASA, SEDRU, SEPLAG e SES visando contribuir para o alcance dos resultados esperados pela implementação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de abrangência da COPANOR.

A unidade técnica, ao analisar o Plano de Ação, verificou a conformidade das ações propostas pelos responsáveis acima relacionados para atendimento das recomendações exaradas por este Tribunal, opinando por sua aprovação.

Ressalvou que, tendo em vista a longevidade do prazo estipulado pela COPANOR para promoção da revisão das tarifas e do modelo de gestão (720 dias), será necessária nova discussão com técnicos da empresa para avaliação.

Da análise do Plano de Ação apresentado, importante notar que ações já vem sendo implementadas pelos responsáveis, antes mesmo da deliberação desta Corte, destacando-se o fato de que as medidas, em sua maioria, possuem natureza contínua.

Do exposto, assim como manifestado pela unidade técnica, entendo que o Plano de Ação apresentado está em conformidade com as recomendações exaradas quando da deliberação da Auditoria Operacional n. 911688.

III – CONCLUSÃO

Por todas as razões expostas, com fundamento no art. 8º, §§2º e 3º da Resolução n. 16/2011 e tendo em vista que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações aprovadas pelo Tribunal Pleno desta Corte na sessão do dia 12/08/2015, **voto** pela aprovação do Plano de Ação encaminhado para melhoria do funcionamento da COPANOR.

Isto posto, nos termos do §4º do art. 8º da Resolução n. 16/11, fixo o prazo de 30 dias para que a COPANOR, COPASA, SEPLAG, SEDRU e SES encaminhem o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com estas ações. Em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução.

Os responsáveis deverão, ainda, encaminhar a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

Na oportunidade, sejam cientificados os gestores que, consoante o disposto o art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderão ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Do mesmo modo, sejam cientificados que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/11.

Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11.

Cumpram-se as disposições regimentais pertinentes.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Senhor Presidente, por motivo de foro íntimo, declaro a minha suspeição para participar da votação deste processo.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA:

De acordo com o Relator.

CONSELHEIRA ADRIENE ANDRADE:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE SEBASTIÃO HELVECIO:

Antes de proclamar o resultado, também quero registrar, aqui, a minha alegria com essa decisão do Pleno sobre o monitoramento de mais uma auditoria operacional. Tenho a convicção de que este é o caminho para melhorar a efetividade da aplicação dos recursos públicos.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE. DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, com fundamento no art. 8º, §§2º e 3º da Resolução n. 16/2011 e tendo em vista que as medidas apresentadas contemplam cada uma das recomendações aprovadas pelo Tribunal Pleno desta Corte na sessão do dia 12/08/2015, em aprovar o Plano de Ação encaminhado para melhoria do funcionamento da COPANOR. Nos termos do §4º do art. 8º da Resolução n. 16/11, fixam o prazo de 30 dias para que a COPANOR, a COPASA, a

SEPLAG, a SEDRU e a SES encaminhem o primeiro relatório parcial de monitoramento a este Tribunal, por meio do qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas no Plano de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com essas ações. Em caso de paralisações ou não cumprimento de determinadas medidas, o relatório deve conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução. Os responsáveis deverão, ainda, encaminhar a esta Corte relatórios parciais de monitoramento a cada período de 180 dias, contados a partir da remessa do primeiro relatório de monitoramento. Na oportunidade, sejam cientificados os gestores o que, consoante o disposto no art. 13 da Resolução n. 16/11, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar aplicação de multa pessoal no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Do mesmo modo, sejam cientificados de que a inexecução total ou parcial do plano de ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão ou entidade auditada e ao Ministério Público de Contas para adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução 16/11. Recebido o primeiro relatório parcial de monitoramento, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução n. 16/11. Cumpram-se as disposições regimentais pertinentes. Declarada a suspeição do Conselheiro Gilberto Diniz.

Plenário Governador Milton Campos, 04 de maio de 2016.

SEBASTIÃO HELVECIO
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado eletronicamente)

iv/mo/ats

CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de ____/____/____, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, ____/____/____.

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão